



PORTUGAL

Legal Shots

by SRS LEGAL

● LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

Regime de Horário Flexível para Trabalhadores com Responsabilidades Familiares

Tribunal entende que trabalhadores por turnos não podem impor ao empregador a passagem a um horário de trabalho fixo

Recentemente, o Tribunal da Relação de Guimarães proferiu uma decisão que clarifica os limites do regime de horário flexível para trabalhadores com responsabilidades familiares, conforme previsto no artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).

O caso envolveu uma trabalhadora que, até então, trabalhava por turnos, com um horário distribuído de segunda a domingo, entre as 00h00 e as 24h00.

Invocando responsabilidades parentais, a trabalhadora solicitou a alteração do seu horário de trabalho para um horário fixo, das 9h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, com descanso ao fim de semana.

A entidade empregadora recusou o pedido, alegando que o horário proposto não consubstanciava um horário flexível, tendo o Tribunal concordado com esta posição.

O artigo 56.º do CT estabelece que o horário flexível – a elaborar pelo empregador – deve:

- Permitir ao trabalhador escolher o início e o fim do período de trabalho, dentro de determinados limites (por exemplo, início entre as 8h00 e as 10h00 e fim entre as 16h00 e as 18h00);
- Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário (por exemplo, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00);
- Garantir um intervalo de descanso não superior a duas horas.

No caso em questão, o pedido da trabalhadora não cumpria estes critérios, uma vez que propunha um horário fixo sem dar ao empregador a possibilidade de ajustar os períodos de trabalho às necessidades da empresa.

O Tribunal concluiu que a trabalhadora, ao solicitar um horário fixo, excedeu os limites da flexibilidade permitida pela lei, o que justificou a recusa do empregador. O acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães pode ser consultado [aqui](#)

Conheça a nossa Equipa:

